

**Ofício n.º 091/SEMGO/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre a dispensa da comprovação de viabilidade de funcionamento nos casos que trata e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 03 de março de 2023.

  
**Hugo Santos**

Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

*Elza*  
*02/03/2023*  
*9.3815*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.



**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Governo**

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por emenda:

**Dispõe sobre a dispensa da comprovação de viabilidade de funcionamento nos casos que trata e dá outras providências.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objeto a dispensa de comprovação de viabilidade de funcionamentos das pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais, extrativistas ou de prestação de serviços no município de Itaquaquecetuba nos casos em que já estejam exercendo as atividades no período anterior a 09 de fevereiro de 2023 e que estejam com alvará funcionamento expedido até a data acima descrita.

Certo de poder contar com o espírito público desta casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres vereadores, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 03 de março de 2023.

**EDUARDO QUEROZ BOIGUES**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>325</sup> DE <sup>02</sup> DE <sup>março</sup> DE 2023.

**Dispõe sobre a dispensa da comprovação de viabilidade de funcionamento nos casos que trata e dá outras providências.**

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais, extrativistas, de prestação de serviços, institucionais e congêneres, econômicas ou não, no Município de Itaquaquecetuba, sujeitas ao controle do Poder de Polícia Administrativa, instaladas e licenciadas no mesmo local até o advento da Lei Complementar nº 365, de 09 de fevereiro de 2023, estão dispensadas da comprovação de viabilidade de funcionamento, desde que:

I – estejam regularmente inscritas no Cadastro Mobiliário – CAMOB e licenciadas com o devido Alvará de Funcionamento em período anterior a 09 de fevereiro de 2023;

II – não causem perturbação ao sossego público; e

III – não causem impacto ao trânsito.

Art. 2º. As pessoas jurídicas que exerçam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

atividades que se enquadram nesta Lei Complementar, ao solicitarem a renovação do Alvará de Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de que estavam estabelecidas no local em período anterior a 09 de fevereiro de 2023;

II – cópia do Alvará de Funcionamento expedido até a data mencionada no inciso I deste artigo;

III – declaração devidamente assinada pelo (s) sócio (s) titular (es) da pessoa jurídica responsável pela atividade a ser licenciada, atestando que a mesma não causa perturbação ao sossego público e nem impacta a fluidez do trânsito, nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar, com firma reconhecida, facultada a assinatura digital no padrão ICP-Brasil que permita a identificação da autoria; e

IV – outros documentos que o Fisco julgar pertinentes.

Parágrafo único. A não observância das disposições legais de segurança, de higiene, de saúde, da moralidade e do sossego público, constatado que a atividade licenciada coloca em risco o interesse público, poderá ensejar às medidas estabelecidas na legislação vigente, como multa, fechamento administrativo, interdição e/ ou emparedamento, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, mediante despacho motivado do Secretário Municipal de Receita.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do



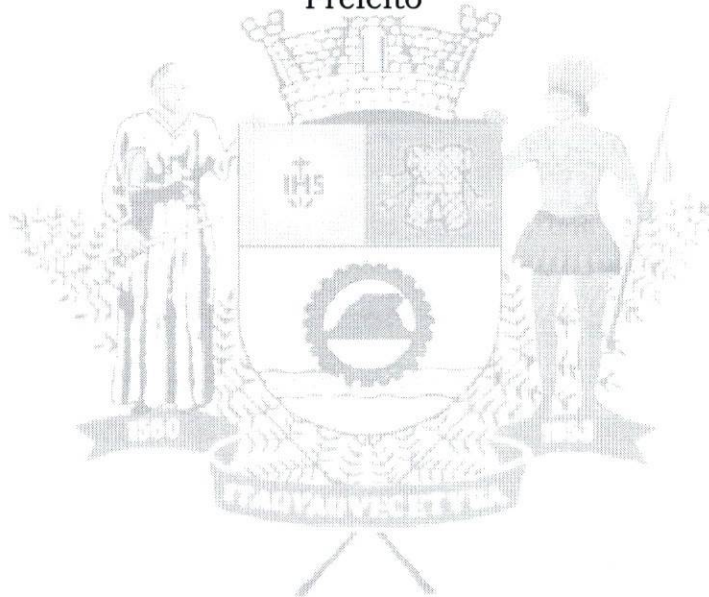
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

orçamento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 02 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**ANEXO I**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de  
identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, titular da empresa

inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal nº \_\_\_\_\_ e no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, conforme documentos anexos,  
DECLARO sob as penas da lei, que o imóvel utilizado pela referida  
empresa localizado na \_\_\_\_\_ nº

\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
telefone: (11) \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico

\_\_\_\_\_, com ramo de atividade de  
\_\_\_\_\_, não causa perturbação ao  
sossego público e nem impacta a fluidez do trânsito.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, ter ciência de que o não  
atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura acarretará na  
cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções  
legais cabíveis, assumindo nos termos do artigo 299 do Código Penal total  
responsabilidade pelas informações prestadas.

Itaquaquecetuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura